

Resolução nº 3/2017 - MPC/PA - Colégio
(Alterada pela Resolução nº 05/2021 - MPC/PA-Colégio)

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos dos art. 3º-A, III, e 15, da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 18/2016, do Colégio de Procuradores de Contas

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF é o órgão auxiliar do Ministério Público de Contas do Estado - MPC/PA destinado a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, publicações e toda e qualquer atividade de aprimoramento profissional dos servidores e membros do MPC/PA.

Artº 2º. São objetivos do CEAF:

I - promover cursos, oficinas, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos abertos à frequência de membros e servidores do MPC/PA e, excepcionalmente, a outros profissionais com atuação em área vinculada às funções institucionais do referido órgão;

II - promover programas de capacitação e de aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do MPC/PA, inclusive mediante custeio em cursos e eventos de reconhecido interesse institucional;

III - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do MPC/PA;

IV - promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do MPC/PA, curso de formação para os Procuradores de Contas que ingressarem na carreira;

V - promover concursos de monografias ou trabalhos jurídicos de autoria de membros, servidores e público externo, bem como estimular a publicação de artigos e a edição de livros de interesse institucional;

VI - apoiar ou executar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do MPC/PA;

VII - estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores do MPC/PA em eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional;

VIII - auxiliar o Procurador-Geral de Contas na manutenção de intercâmbio cultural e científico do MPC/PA com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - acompanhar o aproveitamento ou rendimento acadêmico ou científico dos membros e servidores do MPC/PA autorizados a se afastarem dos respectivos cargos para frequentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento no Estado, no País ou no exterior;

X - opinar no processo de aquisição de obras destinadas ao acervo do MPC/PA, e sugerir medidas para melhor disponibilização à consulta do público interno e externo;

XI - identificar e avaliar as necessidades de capacitação de membros e servidores do MPC/PA;

XII - avaliar os resultados dos programas de capacitação, sugerindo sua continuidade, ou não, ou indicando as correções de rumo que se fizerem necessárias;

XIII - promover e executar os diversos eventos de capacitação ou aprimoramento cultural, funcional e profissional de membros e servidores do MPC/PA, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros;

XIV - manter registros atualizados de membros e servidores do MPC/PA habilitados para o desenvolvimento de eventos referidos nos incisos anteriores;

XV - apoiar e supervisionar na realização de cursos de orientação e aprimoramento dos membros e servidores do MPC/PA, bem como informar a Corregedoria-Geral e a Secretaria sobre o desempenho nos cursos e atividades desenvolvidas no âmbito do CEAF, para fins de

anotação na Ficha Funcional, e também para fins de vitaliciamento, estágio probatório e aferição de desempenho funcional;

XVI - preservar e divulgar a história do MPC/PA, concebendo e implementando projetos específicos, que se relacionem com a área cultural e artística;

XVII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por esta Resolução, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, o CEAF poderá relacionar-se e colaborar, diretamente, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propondo, quando for o caso, à Procuradoria-Geral de Contas, a celebração de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A estrutura organizacional básica do CEAF compreende:

- I - O Coordenador;
- II - O Vice-Coordenador;
- III - O Assessor Administrativo.

§ 1º As funções de Coordenador e de Vice-Coordenador do CEAF serão exercidas por membros do MPC/PA nomeados por Ato do Colégio de Procuradores, e a de Assessor Administrativo, por um servidor do órgão indicado pelo Coordenador.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do CEAF terão mandato de dois anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, admitida uma recondução.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Ao Coordenador do CEAF compete:

- I - representar o CEAF e exercer sua administração-geral;
- II - fixar as diretrizes gerais de atuação do CEAF, observadas as diretrizes da Instituição, submetendo-as à apreciação do Colégio de Procuradores;
- III - coordenar os cursos de ingresso para membros e servidores admitidos nas respectivas carreiras;
- IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual relativa aos programas de capacitação e apresentá-la ao Colégio de Procuradores;
- V - aprovar os projetos de cada ação educacional ou pedagógica;
- ~~VI - apreciar pedido de concessão de auxílio financeiro a cursos, emitindo parecer para subsidiar a decisão do Conselho Superior do MPC/PA;~~
- VI - apreciar pedido de concessão de auxílio financeiro a cursos, emitindo parecer para subsidiar a decisão do Procurador-Geral de Contas; (Alterado pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio)
- VII - propor e editar normas que orientem as ações educacionais pedagógicas no âmbito institucional e também os eventos desenvolvidos, mantidos ou apoiados pelo CEAF, submetendo-as previamente à aprovação do Colégio de Procuradores;
- VIII - propor a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos congêneres, de interesse do CEAF, a serem firmados com outros órgãos ou instituições;
- IX - assinar, em conjunto com o Procurador-Geral de Contas, os

certificados expedido;

X - representar a Instituição, quando designado pelo Procurador-Geral de Contas, na assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação e acordos, firmados com entidades educacionais, para o fim de oferecer cursos a membros e servidores do MPC/PA;

XI - promover a articulação e o intercâmbio técnico entre o CEAF e os órgãos e entidades públicos e privados atuantes na área;

XII - submeter à consideração do Procurador-Geral de Contas os assuntos que excederem às suas atribuições; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 6º. Ao Vice-Coordenador do CEAF competem as mesmas atribuições do Coordenador em caráter auxiliar ou em substituição, assim como exercer outras atividades que lhe forem designadas.

Art. 7º. Ao Assessor Administrativo do CEAF compete:

I - assessorar a Coordenação, contribuindo para a consecução dos objetivos do CEAF e para o aperfeiçoamento e melhoria de ações e atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos;

II - prestar assessoramento aos Coordenadores do CEAF, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, minutas e controle de atos administrativos; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Disposições Gerais

Art. 8º. As atividades pedagógicas do CEAF voltadas ao público interno serão de ensino e pesquisa, e, as voltadas ao público externo, de extensão.

Seção II Do Ensino

Art. 9º. O ensino do CEAF compreenderá a realização das seguintes atividades, que poderão ser implementadas por intermédio de convênios ou de acordos de cooperação:

I - Cursos de Doutorado;

II - Cursos de Mestrado;

III - Cursos de Especialização (pós-graduação *latu sensu*);

IV - Intercâmbios;

V - Congressos;

VI - Seminários;

VII - Palestras.

§ 1º Os Cursos de Doutorado e Mestrado objetivam propiciar ao membro e ao servidor do MPC/PA a pesquisa aprofundada nas áreas de interesse institucional.

§ 2º Os Cursos de Especialização se destinam a propiciar ao membro e servidor do MPC/PA a obtenção de conhecimentos técnicos e científicos

específicos, relativos às atividades-fim e às atividades-meio da Instituição, com o objetivo de auxiliar no desempenho das atribuições inerentes às respectivas funções e de permitir a manutenção e o aprimoramento da eficiência operacional.

§ 3º O financiamento dos cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização obedecerão normativo específico bem como edital seletivo dos interessados.

§ 4º No caso de promoção direta de cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização, somente serão autorizadas as aulas após a realização de convênio com estabelecimentos de ensino superior habilitados e certificados pelo Órgão competente, e desde que obedecidas integralmente as normas legais específicas.

§ 5º Os Intercâmbios, Congressos, Seminários e as Palestras se destinam a propiciar, com maior alcance quantitativo e qualitativo, o conhecimento de assuntos específicos aos membros e aos servidores do MPC/PA, a fim de que possam solucionar dúvidas sobre os assuntos relacionados com as atividades institucionais e desempenhar a contento as suas atribuições.

Seção III

Da Pesquisa

Art. 10 - Além da pesquisa compreendida nas atividades de ensino previstas no artigo anterior, o CEAf estimulará e apoiará a realização de pesquisa de qualquer membro ou servidor do Ministério Público, por meio das seguintes atividades:

I - concessão de custeios para palestras e treinamentos;

II - contatos com entidades públicas e privadas, para possibilitar a pesquisa;

III - auxílio na publicação da pesquisa.

Parágrafo único. Para que receba o apoio previsto no inciso I, o servidor e ou membro do MPC/PA deverá requerer o custeio a ser regido por normativo específico.

Seção IV Da Extensão

Art. 11 - A extensão compreende as atividades do CEAF voltadas ao público externo e tem como objetivo melhorar a atuação do MPC/PA junto às comunidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os procedimentos administrativos necessários à implantação desta Resolução serão estabelecidos por meio de normas internas baixadas pela Coordenação do CEAF, com autorização prévia do Procurador-Geral de Contas quando o ato importar aumento de despesas para o MPC/PA.

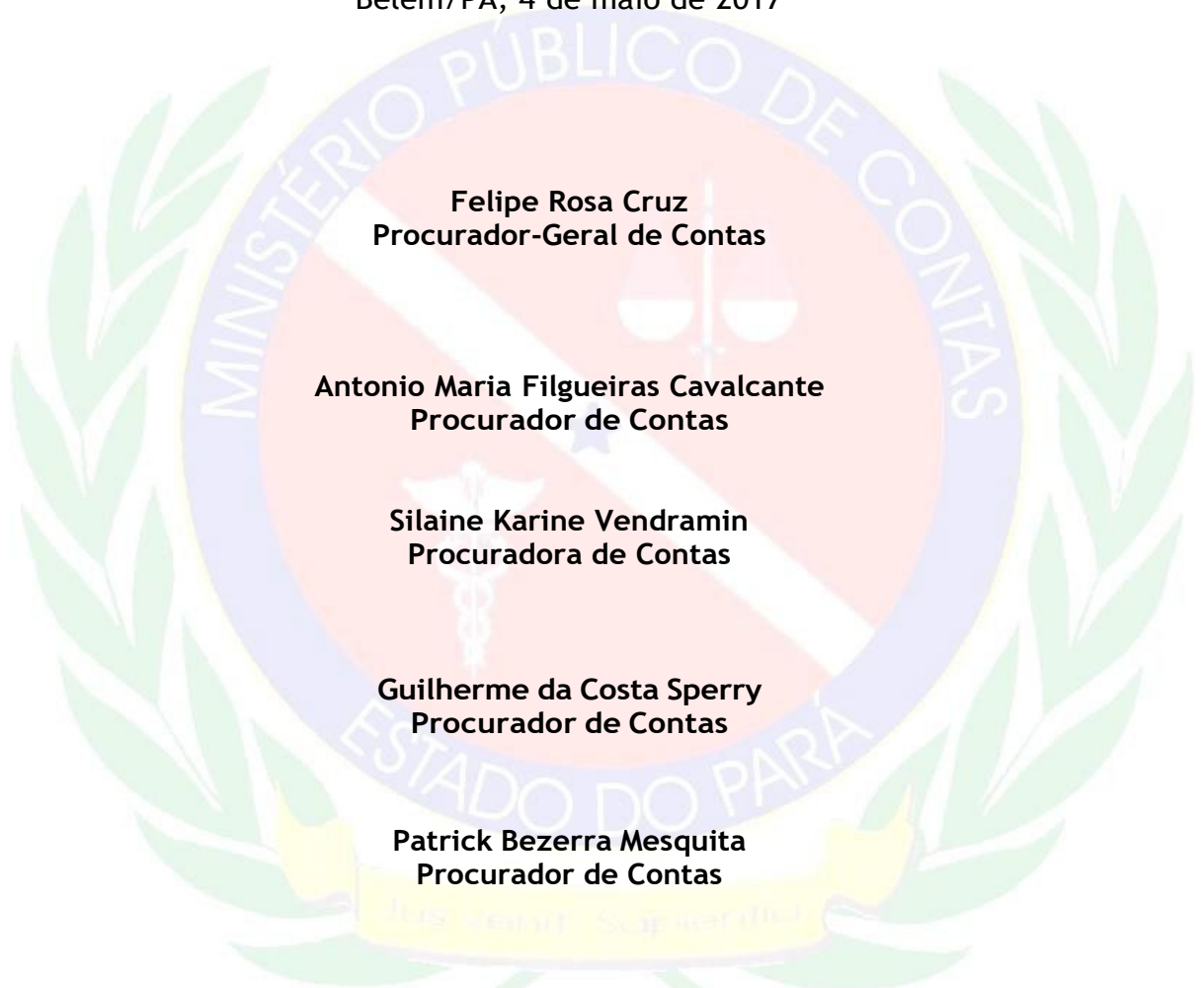
Art. 13 - As despesas a encargo do CEAF observarão a disponibilidade financeira-orçamentária do MPC/PA, em especial as dotações alocadas para capacitação e valorização.

Art. 14 - Os órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas do Estado prestarão permanente auxílio a todas as atividades do CEAF.

Art. 15 - O primeiro mandato da Coordenação do CEAF coincidirá com o em curso do atual Procurador-Geral de Contas.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

Belém/PA, 4 de maio de 2017



Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de Contas

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas

Deíla Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Cont